



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRATI - PR

***Casa dos Conselhos Municipais
Rua Coronel Pires, 826 – Centro
Telefone: (42) 3907-3151***

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IRATI - PR

✓ Alteração pela resolução nº 05/2020 do CMAS-
10/10/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Irati, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu Regimento Interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPITULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Irati, Estado do Paraná, previsto na Lei Orgânica Municipal, de 15/07/1990, seção III, artigo 156 e da Lei nº 1418, de 23/05/1997, atualizada pela Lei nº 2944 de 09/10/2009 e a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Irati, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, de caráter Permanente, lhe competindo enquanto órgão:

I - Normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II - Consultivo, emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III - Deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

IV- Fiscalizador, fiscalizar as Entidades e os Programas Governamentais e Não Governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, ou ainda, na Resolução nº 109, de 11/11/2009, que dispõe da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais deliberando em plenário e dando a solução cabível.

Parágrafo Único – Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á, a Lei nº 4011/2015, com alteração pela lei nº 4742/2019 de 06/11/2019.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros, sendo indicados pelo Conselho:

- I. Seis (06) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:
 - a) representante da secretaria municipal de Assistência Social;
 - b) Um representante da secretaria municipal de Fazenda;
 - c) Um representante da secretaria municipal de Educação;
 - d) Um representante da secretaria municipal de Saúde;
 - e) Um representante da secretaria municipal de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;
 - f) Um representante da secretaria municipal de Planejamento;

§ 1º – Após a definição das secretarias municipais que irão compor o CMAS, será encaminhado ao chefe do poder executivo para respectiva indicação dos respectivos titulares e suplentes.

II - Seis (06) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos na assembleia específica para esse fim, da seguinte forma:

- a) Dois representantes de segmentos de usuários da assistência social;
- b) Dois representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- c) Dois representantes de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único: No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.

§ 1º – É vedada a participação de Conselheiros Municipais candidatos (as) a cargo eletivo, sendo necessário afastamento de suas funções no Conselho até decisão do Pleito.

§ 2º – Cada Titular do CMAS terá um Suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º – O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, podendo haver recondução por igual período.

§ 4º – Somente serão admitidos como candidatos a Conselheiros do CMAS membros de Instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Irati.

Art. 4º - Entendem-se como categorias representativas no CMAS:

I - Representantes de Entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito Municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Resolução nº109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - Representantes de Usuários aqueles que se utilizam dos Serviços da Proteção Básica ou Especial prestados pela Rede Pública ou Privada de Assistência Social;

III - Trabalhadores da Assistência Social as pessoas que em âmbito Municipal, possuem atuação específica comprovada no campo do SUAS.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto municipal.

§ 1º – Ocorrendo vacância entre Titular e/ou Suplente entre os Conselheiros Não Governamentais a Mesa Diretora deverá solicitar indicação de novos representantes.

§ 2º – Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, Titular ou Suplente, a Mesa Diretora do Conselho encaminhará ao Titular da Pasta, prevista no art. 3º, I deste Regimento o pedido de substituição de seu representante ou Suplente.

§ 3º – Os Suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Titulares.

Art. 6º - Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das Comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no Regimento Interno;

V - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X - Ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado o seu Suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

Art. 7º - O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por: Presidente e Vice-Presidente.

Art. 8º - São órgãos do CMAS:

- I – Conferência Municipal;
- II - Plenário;
- III - Mesa Diretora;
- IV – Comissões;
- V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º - As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 10º - A convocação das conferências de assistência social pelos conselhos de assistência social se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º - Poderão ser convocadas Conferências de Assistência Social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

§2º - Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social: I - elaborar as normas de seu funcionamento; II - constituir comissão organizadora; III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização; IV - desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social; V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 11 - Para a realização da conferência, o órgão gestor de assistência social do município deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

§ 1º - A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§ 2º - Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 12 - Os 06 (seis) Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada, conforme definido no caput do art 5º , inciso II e respectivos suplentes serão eleitos em assembléia própria convocada para este fim, no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes do término do mandato.

§ único - Os Conselheiros representantes das Entidades Cíveis, usuários e trabalhadores, assim como seus suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13 - Os Delegados representantes da Sociedade Civil organizada na assembléia convocada para este fim serão eleitos mediante reuniões próprias das respectivas Entidades, convocadas para este fim específico, sob a orientação do CMAS, garantida a participação de 02 (dois) Delegados de cada representação, um titular e outro suplente.

Art 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social dará ampla publicidade da relação das representações consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para realização da Assembléia.

Art. 15 - Da eleição das Entidades:

a) As Entidades candidatas serão escolhidas através de voto pelos Delegados

previamente indicados, sendo todos representantes da sociedade civil organizada;

b) Serão consideradas eleitas as Entidades com maior número de votos, ficando as demais, por ordem de classificação, como suplentes.

Art. 16 - O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo, 03 (três) dias.

Art. 17 - As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de assistência social se processarão mediante estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 18 - A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete seus membros:

I - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de Irati;

III - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V - Opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais

que informem as maiores necessidades do Município;

VI - Disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as Entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII - Acompanhar, controlar e avaliar a Gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito Público como Privado;

VIII - Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das Entidades privadas de Assistência Social com sede no Município;

IX - Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - Regular assunto de sua competência por Resoluções ou Pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - Convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de Irati, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Deliberar sobre a concessão de Benefícios Eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XIV - Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social;

XV - Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas Municipais e das Entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

XVI - Distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVII - Apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVIII - Articular reuniões com outros Conselhos existentes no Município;

XIX - Solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XX - Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI - Propor ao Município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em Lei;

XXII - Justificar por escrito, previamente, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º – O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do Conselheiro Governamental indicado em substituição ao antigo Titular, nos casos descritos no § anterior.

§ 3º – Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 19 - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias.

Art. 20 - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º – Os Conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de

fácil acesso, constando junto à convocação:

I - A ata da reunião anterior;

II - As matérias objeto da pauta da reunião;

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º – O quórum exigido para instalação em primeira convocação será de 50% (cinquenta por cento), mais um dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos com 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º - A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§ 5º – Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 21 - As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I - Aprovação da ata anterior;

II - Correspondências e informes;

III - Momento das Comissões;

IV - Momento da Assessoria;

V - Palavra livre.

Art. 22 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar - se, mediante inscrição, apenas com direito a voz.

Art. 23 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de Resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º – Ao proceder à votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º – Havendo empate, após 2 (duas) tentativas de votação, o plenário

poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

§ 3º - Persistindo o empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 24 - A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 25 - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será acompanhada pela lista de presença pelos presentes à reunião.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 26 – Os membros referidos desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I – Por falecimento
- II – Por renúncia;
- III – Pela ausência imotiva em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;
- IV – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;
- V – Por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa.

§ 1º - No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências da presente Lei.

§ 2º - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Perda de mandato.

Art. 27 - Ensejará a penalidade de Advertência:

- I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III - Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;
- IV - Deixar de cumprir com obrigações assumidas nas Comissões Temáticas.

Art. 28 - Serão Suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 29 - A Perda de Mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I - Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
- III - A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;
- V - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 30 - As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou Vice Presidente,

sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º – Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma Comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§2º – As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela Comissão responsável;

§ 3º – O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º – A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada no Diário Oficial ou seu equivalente, conforme artigo 5º do presente Regimento.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 31 - A Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 32 - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do Presidente que encerra seu mandato.

§ 1º – A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros Titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º – Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 16 deste Regimento, aquele que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos;

§ 3º – Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos

âmbitos Governamentais e Não-Governamentais;

§ 4º– A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades se manterá alternadas em cada mandato, entre Governamentais ou Não-Governamentais, sucessivamente;

§ 5º – Em caso excepcional um representante Governamental e/ou Não Governamental pode assumir o mandato de Presidente posterior ao Representante Governamental e/ou Não-Governamental, não excedendo o período de dois (02) mandatos.

Art. 33 - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano.

Art. 34 - A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º – Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§ 2º – Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

§3º – Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não-Governamental.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 35 - Cabe ao Presidente do CMAS:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III - Representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades,

zelando pela sua consolidação;

IV - Orientar o funcionamento das Comissões;

V - Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS; VI - Assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VII - Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

VIII - Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 - Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 37 - Competem às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo Presidente da respectiva Comissão.

Parágrafo Único: No caso da entidade a ser avaliada, ser representada por um dos conselheiros da comissão, este/a será substituída pelo suplente.

§ 1º – As Comissões serão compostas por 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes Governamentais e Não- Governamentais.

§ 2º – Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de Resolução.

§ 3º – Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de

monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º – A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º – Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, respeitada a paridade”.

Art. 38 - As Comissões do CMAS serão:

I - Permanentes;

II - Especiais.

Art. 39 - As Comissões Permanentes serão em número de 4 (quatro), assim denominadas:

I - Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento de Assistência Social – CPFOAS;

II - Comissão Permanente do Sistema Único de Assistência Social - CPSUAS;

III - Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social – CPIAS;

IV – Comissão Permanente do Controle Social e Programa Bolsa Família – CPCSPBF.

Art. 40 - As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 41 - As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I - Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II - Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º – Nenhum Projeto, Programa, Deliberação ou Homologação de despesa será apreciada pela plenária sem o parecer da respectiva Comissão.

§ 2º – Quando da apreciação pelo plenário, todo Conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 3º – Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPFOAS

Art. 42 - Compete à Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFOAS:

- I - Apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II - Apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III - Articular com outros Conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de Programas e Projetos Sociais;
- IV - Articular com o Gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V - Fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas Entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
- VI - Outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CPSUAS

Art. 43 - Compete à Comissão Permanente do Sistema Único de Assistência Social – CPSUAS:

- I - Auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Conhecer detalhadamente os Projetos, Programas e Serviços Governamentais e Não-Governamentais da área de proteção social básica e especial;

III - Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas Entidades privadas e pelo Poder Público;

IV - Acompanhar e avaliar a Gestão de recursos do FMAS pelas Entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos Programas e Projetos;

V - Subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

VI - Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

VII - Contribuir no desenvolvimento de Políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas;

VIII – Acompanhar e avaliar os Serviços Ofertados de Proteção Social Básica e Especial regido pela Norma da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

IX – Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

X – Acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de Assistência Social;

XI – Fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

XII – Propor e coordenar a atualização das normas que regem a Assistência Social.

SEÇÃO III

COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C PIEAS

Art. 44 - Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social – C PIEAS:

I - Analisar os pedidos de inscrição das Entidades Não-Governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

- II - Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;
- III - Propor procedimentos, juntamente com a CPNR, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da Entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;
- IV - Propor e organizar vistorias anuais às Instituições inscritas de Assistência Social;
- V - Fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de Assistência Social.

SEÇÃO VII

COMISSÃO PERMANENTE DO CONTROLE SOCIAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CPCSPBF

Art. 45 - Compete à Comissão Permanente do Controle Social e Programa Bolsa Família:

- I – Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;
- II – Identificar as situações de impedimento do cadastro e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
- III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
- IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
- V – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;
- VI – Trabalhar em parceria com os Conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- VII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao público local;

- VIII – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
- IX – Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;
- X – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46 - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta, por um Secretário Executivo de nível superior formado em Serviço Social, além de 01 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do CMAS.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 2º- A Secretaria Executiva subsidiará a sessão plenária com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§ 3º - Compete ao gestor responsável pela execução da política municipal de assistência social organizar o quadro de pessoal do CMAS.

Art. 47 - Compete à Secretária Executiva:

I - Buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

II - Assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de Entidades de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente;

III - Proporcionar, às Entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e Prestação de Contas dos recursos recebidos;

IV - Instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às Entidades Não-Governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;

V - Assistir as sessões do Conselho e das Comissões, quando convocado, tomando, providências que lhe forem solicitadas;

VI - Assessorar e subsidiar os Conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções.

VII - Distribuir documentos;

VIII - Organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

IX - Anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;

X - Digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

XI - Manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

XII - Orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de Instituições que realizam Programas, Serviços ou Projetos de Assistência Social;

XIII - Providenciar o documento de inscrição das Entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

XIV - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 48 – O CMAS funcionará em local cedido pelo Poder Público Municipal, Casa dos Conselhos Municipais, situado na Rua Coronel Pires, 826 – Centro – Irati (PR) CEP 84507-036, que contará com assessoramento técnico de Secretária (o) Executiva (o) / Administrativa (o) do Município para o exercício de suas funções legais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 50 - A composição do Conselho na forma estabelecida no art. 3º, deste Regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

Art. 51 - Não poderão fazer parte do CMAS, como Conselheiro Não-Governamental, ocupantes de cargo em Comissão de qualquer escalão do Poder Público das 3 (três) esferas de Governo.

Art. 52 - As despesas referentes a passagens e diárias de Conselheiros representantes do Governo ou da Sociedade Civil, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, quando estiverem no exercício de suas atribuições, se fora do Município de Irati, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 53 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 54 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 13 de fevereiro de 2020.

Denis Cezar Musial
Presidente do CMAS